

# Estatuto



## **Estatuto Social**

Aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC/MPAS através da Portaria nº 3.098 de 20 de Outubro de 2009, publicada do Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2009.



# SUMÁRIO

<b>CAP.</b>	<b>PÁG.</b>
<b>I. Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração</b>	<b>05</b>
<b>II. Capítulo II - Do Patrimônio</b>	<b>06</b>
<b>III. Capítulo III - Dos Membros</b>	<b>08</b>
<b>Seção I</b>	
<b>Dos Patrocinadores</b>	<b>08</b>
<b>Seção II</b>	
<b>Dos Participantes</b>	<b>09</b>
<b>Seção III</b>	
<b>Dos Beneficiários</b>	<b>10</b>
<b>IV. Capítulo IV - Dos Órgãos Estatutários</b>	<b>10</b>
<b>Seção I</b>	
<b>Do Conselho Deliberativo</b>	<b>11</b>
<b>Seção II</b>	
<b>Da Diretoria Executiva</b>	<b>15</b>
<b>Subseção Única - Do Presidente</b>	<b>18</b>
<b>Seção III</b>	
<b>Do Conselho Fiscal</b>	<b>19</b>
<b>V. Capítulo V - Do Exercício Financeiro</b>	<b>21</b>
<b>VI. Capítulo VI - Da Divulgação</b>	<b>22</b>
<b>VII. Capítulo VII - Dos Recursos Administrativos</b>	<b>22</b>
<b>VIII. Capítulo VIII - Das Alterações</b>	<b>23</b>
<b>IX. Capítulo IX - Das Disposições Gerais e Transitórias</b>	<b>23</b>



## FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1.** A Fundação CELPE de Seguridade Social, que usa a sigla **CELPOS**, instituída pela Companhia Energética de Pernambuco CELPE, é uma entidade fechada de previdência complementar, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

**Art. 2.** A **CELPOS** tem sede e foro jurídico na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, e poderá instalar e manter, para consecução dos seus objetivos, em qualquer parte do País, agências ou escritórios, que se fizerem necessários.

**Art. 3.** Constitui objeto da **CELPOS** a instituição e operação de planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos **Patrocinadores**, conforme definido neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, promovendo o bem-estar social dos seus **Participantes** e **Beneficiários**, observadas as diretrizes da legislação.

§1º Os Regulamentos dos Planos de Benefícios disporão sobre as condições para concessão dos benefícios, bem como as regras de custeio.

§2º Para os efeitos deste Estatuto, são equiparáveis aos empregados dos Patrocinadores os seus diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e demais dirigentes desses.

§3º A **CELPOS** poderá celebrar acordos e convênios com entidades de direito público ou privado visando ao cumprimento dos seus

objetivos, observadas as determinações legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 4.** A **CELPOS** reger-se-á pela legislação geral, pela legislação da Previdência Social no que lhe for aplicável e, em especial, pela legislação das entidades fechadas de previdência complementar, pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios e por suas normas internas.

**Art. 5.** O prazo de duração da **CELPOS** é indeterminado, e sua extinção dar-se-á nos casos e condições previstos na legislação específica.

**Parágrafo único.** A **CELPOS** não está sujeita à falência, mas tão-somente à liquidação extrajudicial, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

**Art. 6.** O patrimônio dos Planos de Benefícios da **CELPOS** é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra instituição, e constituído por:

- I - contribuições dos **Patrocinadores** e dos **Participantes**, estabelecidas nos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio;
- II - recursos financeiros e bens patrimoniais;
- III - rendas de bens de qualquer natureza;
- IV - doações, legados, heranças, auxílios, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

**§1º** As contribuições mensais dos **Patrocinadores**, aludidas no inciso I deste artigo, não serão inferiores às contribuições mensais exigidas dos **Participantes** a eles vinculados e estabelecidas nos respectivos Planos de Benefícios.

**§2º** O Patrimônio dos Planos de Benefícios da **CELPOS** é segregado por Plano de Benefícios, constituindo-se nos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos, conforme previsto no “caput” do art. 7º deste Estatuto.

**Art. 7.** Para garantia das obrigações de cada um dos Planos de Benefícios que operar, a **CELPOS** constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e disposições dos respectivos Planos de Benefícios, observada a legislação pertinente.

**§1º** O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada Plano de Benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial, com as hipóteses utilizadas.

**§2º** Cada Plano de Benefícios será avaliado atuarialmente, no mínimo, uma vez a cada ano, dentro do exercício, por atuário legalmente habilitado, e a qualquer tempo quando verificado resultado deficitário ou outra situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez, originando, então, o novo Plano de Custeio.

**Art. 8.** Os Planos de Custeio e a Política de Investimentos serão apresentados anualmente pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, por ocasião das reuniões ordinárias deste, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, deles devendo, obrigatoriamente, constar os regimes financeiros a serem adotados, o nível de contribuição necessário para a garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas para fazer face aos compromissos de cada Plano de Benefícios.

**Parágrafo único.** Os resultados das Avaliações Atuariais, com os seus correspondentes pareceres atuariais e Planos de Custeio, serão submetidos aos **Patrocinadores**, para anuência, após as aprovações pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 9.** A **CELPOS** aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios no País, de acordo com a Política de Investimentos e Plano de Aplicação de Recursos, que tenha em vista a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos Planos de Custeio e a segurança dos investimentos, observadas as determinações legais.

**§1º** O Plano de Aplicação dos Recursos, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integrará o Plano de Custeio.

**§2º** Os bens imóveis dos Planos de Benefícios da **CELPOS** só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 10.** O patrimônio dos Planos de Benefícios da **CELPOS** não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, e sua inobservância acarretará aos infratores as penalidades previstas em lei.

## CAPÍTULO III DOS MEMBROS

**Art. 11.** São membros da **CELPOS**, relativamente aos seus Planos de Benefícios:

- I - os **Patrocinadores**;
- II - os **Participantes**; e
- III - os **Beneficiários**.

**Parágrafo único.** Os membros referidos nos incisos deste artigo não respondem, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela **CELPOS**, observada a legislação em vigor.

## SEÇÃO I DOS PATROCINADORES

**Art. 12.** São **Patrocinadores** da **CELPOS** a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, sociedade anônima concessionária de serviços de energia elétrica, a própria **CELPOS**, bem como qualquer pessoa jurídica que venha a ser admitida nesta qualidade, com o objetivo de instituir ou manter plano de benefícios de caráter previdenciário para os seus empregados.

**§1º** A formalização da condição de **Patrocinador** dar-se-á mediante Convênio de Adesão a ser celebrado entre o **Patrocinador** e a **CELPOS**, em relação a cada Plano de Benefícios, com prévia autorização da autoridade pública competente, e a adesão da própria **CELPOS** como **Patrocinador** dar-se-á mediante termo específico a um dos Planos, conforme a legislação vigente.

§2º As disposições deste Estatuto, se necessário, serão adaptadas para o ingresso de novo **Patrocinador**, nos termos da legislação vigente.

§3º Os custos decorrentes dos estudos atuariais e jurídicos para ingresso de **Patrocinador**, ou para a hipótese prevista no §6º deste artigo, serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.

§4º A retirada de **Patrocinador** da **CELPOS** observará as disposições deste Estatuto, do Plano de Benefícios aplicável, do Convênio de Adesão e da legislação vigente, e aprovação da autoridade pública competente.

§5º Os administradores dos **Patrocinadores** serão responsáveis pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à **CELPOS**, especialmente pela falta de aporte das contribuições a que estejam obrigados.

§6º O ingresso de Instituidores na **CELPOS** é admitido, mediante prévio consentimento dos **Patrocinadores**, adequação específica deste Estatuto e aprovação do Conselho Deliberativo da **CELPOS** e da autoridade pública competente.

## SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES

**Art. 13.** São **Participantes** as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela **CELPOS**, conforme disposto nos respectivos Regulamentos a eles aplicáveis, e que permaneçam a eles filiados.

**Parágrafo único.** O **Participante** em gozo de benefício de prestação continuada pela **CELPOS** é denominado de **Participante Assistido**, ou simplesmente **Assistido**.

## SEÇÃO III

## DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 14.** São **Beneficiários** dos **Participantes** as pessoas físicas consideradas como tais pelos Planos de Benefícios a eles aplicáveis.

**Parágrafo único.** O **Beneficiário** em gozo de benefício de prestação continuada pela **CELPOS** é denominado, também, de **Assistido**.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 15.** A administração e fiscalização da **CELPOS** será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

**§1º** O exercício da função de membro dos órgãos mencionados nos incisos I a III deste artigo não será remunerado.

**§2º** Os membros dos órgãos referidos nos incisos deste artigo não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **CELPOS** em virtude de ato regular de gestão e fiscalização respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem por violação a este Estatuto, aos Planos de Benefícios e à legislação vigente.

**§3º** Das reuniões dos órgãos estatutários referidos nos incisos deste artigo lavrar-se-ão atas, revestidas das formalidades legais, com os assuntos e as deliberações, sendo registrados em livros próprios os termos de posse, subscritos os referidos termos pelo empossado e pelo **Patrocinador** ao qual o mesmo esteja, ou tenha sido, vinculado, no caso de membros dos Conselhos, e pelo Conselho Deliberativo, no caso de membros da Diretoria.

**§4º** Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva da **CELPOS** permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho

Deliberativo.

**§5º** No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse, a **CELPOS** informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores, conforme disposto na legislação vigente.

**§6º** Ressalvados os negócios com os **Patrocinadores** e os que resultarem da condição de **Participante**, na forma da legislação vigente, a **CELPOS** não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza:

- I - com Diretores e Conselheiros da própria **CELPOS**, bem como com os seus respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até segundo grau;
- II - com empresas ou instituições de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III - Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

**§7º** Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.

**§8º** Não poderão integrar os órgãos estatutários previstos neste artigo aquele que tenha qualquer litígio judicial com a **CELPOS** ou com qualquer dos **Patrocinadores**.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 16.** O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da **CELPOS**, cabendo-lhe, primordialmente, definir os objetivos e as políticas de planos de benefícios e de investimentos, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais de organização, operação e

administração.

**Art. 17.** O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros efetivos e igual número de membros suplentes, observado o disposto no §1º, nos termos seguintes:

- I - 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes designados pelo **Patrocinador** CELPE;
- II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos **Participantes** e **Participantes Assistidos**.

**§1º** São requisitos para o exercício de cargo no Conselho Deliberativo:

- a) ser brasileiro, residente e domiciliado no País;
- b) ser empregado de **Patrocinador** para os membros designados na forma do inciso I deste artigo, observado o disposto no §3º do art. 3º deste Estatuto;
- c) ser **Participante** de Plano de Benefícios da **CELPOS** para os membros eleitos de que trata o inciso II deste artigo;
- d) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de previdência social e complementar, administração, contabilidade, atuária, direito, mercado financeiro, estratégia de negócios ou gestão empresarial;
- e) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais pertinentes;
- f) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação de seguridade social ou como servidor público, na forma das normas vigentes.

**§2º** Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, permitido o exercício consecutivo de apenas 2 (dois) mandatos.

**§3º** O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelo **Patrocinador** CELPE dentre os membros designados nos termos do

Inciso I deste artigo.

**§4°** O Presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos ocasionais ou temporários, designará, dentre os demais membros efetivos indicados na forma do inciso I deste artigo, o seu substituto temporário, que exercerá o mandato na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

**§5°** Na hipótese do resultado eleitoral não produzir, por qualquer motivo, o quantitativo exigido de membros, efetivos e suplentes, para o Conselho Deliberativo, ou na impossibilidade da convocação prevista no §6° seguinte, caberá ao **Patrocinador** CELPE a nomeação interina de **Participantes** para ocupação dos cargos não preenchidos, cujas permanências dar-se-ão tão-somente por prazo suficiente à realização de novas eleições ou pelo tempo restante do mandato, caso este seja inferior a 6 (seis) meses.

**§6°** Na hipótese de vacância de cargo ocupado por membro eleito, efetivo ou suplente, deverá ser convocado o **Participante** melhor classificado na última eleição realizada para cumprimento do restante do mandato.

**Art. 18.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que no interesse da **CELPOS** for convocado pelo Presidente do Conselho, por solicitação de 2 (dois) de seus membros, da Diretoria Executiva ou de qualquer membro do Conselho Fiscal.

**§1°** As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as extraordinárias com antecedência de 5 (cinco) dias, podendo esses prazos serem reduzidos, em caso de necessidade, com a concordância da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

**§2°** Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

**§3°** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos em reunião a que compareçam, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.

**§4°** A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho

por motivo de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo e, pelo restante do mandato, em caso de renúncia ou vacância do cargo.

§5º Cópia das atas de reunião do Conselho Deliberativo serão enviadas às Diretorias dos **Patrocinadores**.

§6º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito, a critério do próprio Conselho.

**Art. 19.** Anualmente, o Conselho Deliberativo encaminhará aos **Patrocinadores** o relatório de atividades, acompanhado das demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado, observada a legislação vigente.

**Art. 20.** Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre:

- I - alterações deste Estatuto, a serem submetidas aos **Patrocinadores** e à autoridade pública competente;
- II - Regulamentos dos Planos de Benefícios, a serem submetidos aos Patrocinadores e à autoridade pública competente;
- III - regimento interno;
- IV - Planos de Custeio;
- V - orçamento anual, previsões plurianuais, diretrizes para suas eventuais alterações, bem como, justificadamente, as ocorridas no período;
- VI - política de investimentos e Plano de Aplicação de Recursos, obedecidas as disposições legais;
- VII - investimentos superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas;
- VIII - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, edificações em terrenos da **CELPOS**, obedecida a legislação específica;
- IX - aceitação de doações com encargos, bem como dação em pagamento;
- X - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- XI - adesão e retirada de **Patrocinador** e Instituidor, a serem submetidas à aprovação dos **Patrocinadores** e da autoridade pública competente;
- XII - estrutura de organização da **CELPOS**;
- XIII - nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva,

- bem como designação, dentre estes, do responsável pelas aplicações dos recursos, nos termos do §5º do art. 15 deste Estatuto;
- XIV - política geral de pessoal;
  - XV - fixação dos valores de jóias e taxa de inscrição para ingresso de novos **Participantes** nos Planos de Benefícios, quando previstas nos respectivos Regulamentos, observadas as disposições legais em vigor;
  - XVI - contratação de auditoria independente;
  - XVII - julgamento, em instância superior, dos recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores;
  - XVIII - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 21.** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CELPOS, cabendo-lhe, primordialmente, cumprir e fazer cumprir as diretrizes fundamentais e as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo, de forma a alcançar os objetivos por ele fixados, de acordo com este Estatuto.

**Art. 22.** A Diretoria Executiva é constituída por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, admitida recondução.

§1º São requisitos para ocupação de cargo na Diretoria Executiva:

- a) ser empregado do **Patrocinador** CELPE;
- b) possuir formação de nível superior, admitindo-se a exceção deste requisito para apenas um dos membros;
- c) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de administração, mercado financeiro, estratégia de negócios, gestão e orçamento empresariais, gestão de pessoas ou gestão de benefícios;
- d) não ter sofrido condenação criminal transitada em

julgado, nos termos das normas legais vigentes;

- e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público, na forma das normas legais.

**§2º** Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo.

**§3º** Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da **CELPOS**, ou seu substituto, se for o caso, comunicará imediatamente o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado novo titular no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§4º** O membro nomeado em substituição exercerá o mandato pelo restante do prazo do substituído.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, mediante convocação do Presidente, ou por solicitação de qualquer de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

**Art. 24.** Compete à Diretoria Executiva:

- I - propor ao Conselho Deliberativo:
  - a) alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, assim como os respectivos Planos de Custeio;
  - b) política de investimentos e Plano de Aplicação dos Recursos;
  - c) orçamento anual e as previsões plurianuais, bem como, justificadamente, suas eventuais alterações;
  - d) aceitação de doação com encargos, a aquisição ou a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles e a edificação em terrenos da **CELPOS**;
  - e) Relatório Anual de Atividades, acompanhado das

demonstrações financeiras, com os pareceres do atuário, dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

- f) adesão e retirada de **Patrocinador** e Instituidor;
- g) criação, transformação ou extinção de órgãos da **CELPOS** e a política de pessoal;
- H) regimento interno;

II - deliberar sobre:

- a) celebração de contratos, acordos e convênios que não impliquem em constituição de ônus reais sobre os bens da **CELPOS**;
- b) aplicação dos recursos disponíveis, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- c) alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) administração da política de pessoal de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e contratação de prestação de serviços dentro de normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a empregados que exerçam cargos de confiança;
- e) designação de gestores dos órgãos técnicos e administrativos, assim como dos agentes e representantes;
- f) orientação e acompanhamento da execução das atividades técnicas e administrativas, baixando atos necessários;
- g) instrução de propostas que devam ser objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- h) aceitação de doação sem encargos;
- i) homologação da inscrição de **Participantes** nos

**Art. 25.** Os cheques, ordens de pagamento, endossos, saques e aceites de títulos serão firmados conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, indistintamente, ou por um Diretor e um Procurador, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a Diretoria Executiva poderá autorizar, nas condições que estabelecer, a prepostos credenciados, a movimentação de conta corrente bancária e a realização de despesas com pessoal, serviços e material, bem como o endosso de cheques destinados a depósitos em conta corrente bancária da **CELPOS**.

**Art. 26.** Os Diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores das áreas de atividades técnicas e administrativas que lhes forem cometidas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Os Diretores no exercício das atribuições de suas respectivas áreas, representam a **CELPOS** isoladamente, interna e externamente, independentemente do disposto no inciso II do art. 29 deste Estatuto.

**Art. 27.** No caso de impedimento ocasional ou temporário de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos pelo outro Diretor, mediante designação do Presidente.

**Art. 28.** Em nenhum caso, poderá qualquer membro da Diretoria Executiva ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

### SUBSEÇÃO ÚNICA DO PRESIDENTE

**Art. 29.** Compete ao Presidente da **CELPOS**:

- I- a direção, a supervisão e a coordenação dos trabalhos da

- Diretoria Executiva, bem como dos serviços de apoio ao Conselho Deliberativo;
- II - representar a **CELPOS** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;
  - III - representar a **CELPOS**, sempre em conjunto com um Diretor, em convênios, contratos e acordos, firmando, em nome dela, os respectivos instrumentos;
  - IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
  - V - designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
  - VI - fornecer às autoridades competentes as informações previstas na legislação vigente, bem como as solicitadas sobre as atividades da **CELPOS**;
  - VII - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;
  - VIII - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

**Art. 30.** O Diretor substituto do Presidente, quando no exercício da presidência, exerce-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31.** O Conselho Fiscal é o órgão que exerce a função permanente de controlar e fiscalizar os atos e operações de gestão da **CELPOS**, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

**Art. 32.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §1º deste artigo:

- I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo **Patrocinador** CELPE;
- II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, eleitos pelos **Participantes e Participantes Assistidos**.

§1º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho

Fiscal:

- a) ser empregado de **Patrocinador** para os membros designados na forma do inciso I deste artigo, observado o disposto no §3º do art. 3º deste Estatuto;
- b) ser **Participante** de Plano de Benefícios da **CELPOS** para os membros eleitos de que trata o inciso II deste artigo;
- c) ser contador, auditor, economista ou profissional que detenha experiência em atividades afins às das atribuições do Conselho Fiscal;
- d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais pertinentes;
- e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público, na forma das normas vigentes;

**§2º** Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 2 (dois) anos, permitido o exercício consecutivo por apenas dois mandatos.

**§3º** Aplicam-se para o preenchimento temporário de cargos do Conselho Fiscal os mesmos princípios previstos para o Conselho Deliberativo nos §§5º e 6º do art. 17 deste Estatuto.

**Art. 33.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês seguinte ao término de cada trimestre civil e, extraordinariamente, quando solicitado por um de seus membros ou por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

**§1º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, em reuniões com a presença de três membros.

**§2º** Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência não justificada a duas reuniões consecutivas, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

## Estatuto Celpos

- I- examinar e aprovar os balancetes da **CELPOS**;
- II- dar parecer sobre o balanço anual da **CELPOS** e sobre as contas e os atos da Diretoria Executiva;
- III- examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da **CELPOS**;
- IV- apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- V- acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 35.** O exercício financeiro da **CELPOS** coincidirá com o ano civil.

**Art. 36.** A **CELPOS** manterá contabilidade atualizada e levantará balancete ao final de cada mês e balanço geral no último dia do ano, por Plano de Benefícios e consolidado, nos termos das normas legais vigentes.

**Art. 37.** Até 30 de novembro de cada ano, será apresentado ao Conselho Deliberativo o orçamento e a Política de Investimentos para o ano seguinte, de acordo com a legislação vigente.

**§1º** Para a realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

**§2º** Ao final de cada exercício a Diretoria Executiva da **CELPOS** submeterá ao Conselho Deliberativo, para aprovação, as alterações ocorridas na execução do orçamento.

**§3º** As despesas administrativas da **CELPOS** não poderão exceder o limite estabelecido nas normas em vigor.

**Art. 38.** Ao fim de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir, com clareza, a situação do patrimônio da entidade e as mutações ocorridas no exercício:

- I- balanço patrimonial;

- II - demonstraç o de resultado do exerc cio;
- III - demonstraç o de fluxos financeiros;
- IV - demonstraç o anal tica dos investimentos;

**Par grafo  nico.** As demonstra es financeiras relacionadas nos incisos deste artigo devem ser complementadas por notas explicativas e quadros demonstrativos, necess rios ao minucioso esclarecimento da situa o patrimonial e dos resultados do exerc cio, e acompanhadas dos pareceres do atu rio, relativos a cada Plano de Benef cios, da auditoria independente e do Conselho Fiscal, e, ap s manifesta o do Conselho Deliberativo, ser o encaminhadas ao  rgo p blico competente.

## CAP TULO VI DA DIVULGA O

**Art. 39.** A **CELPOS** dever  entregar a cada **Participante**, por ocasi o de sua inscri o, al m do certificado de inscri o do **Participante**, c pia deste Estatuto e do Regulamento do Plano de Benef cios a ele aplic vel, bem como todas as altera es posteriores desses instrumentos, al m de Material Explicativo, que descreva as caracter sticas do Plano de Benef cios.

**Par grafo  nico.** A **CELPOS** divulgar  aos **Participantes** e **Assistidos** na forma e nos prazos legais, al m dos demais demonstrativos estabelecidos nas normas em vigor, as demonstra es cont beis e financeiras anuais, juntamente com o Relat rio da Diretoria Executiva.

## CAP TULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 40.** Caber  recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ci ncia da decis o, com efeito suspensivo, sempre que houver ind cios de risco imediato de conseq ncias graves para a **CELPOS**, **Patrocinador**, **Participante** ou **Benefici rio**:

- I - para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva

ou dos Diretores da **CELPOS**.

## **CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES**

**Art. 41.** O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 do Conselho Deliberativo, e aprovação dos **Patrocinadores** e do órgão público competente.

**Art. 42.** Os Regulamentos dos Planos de Benefícios não poderão ser modificados para reduzir benefícios já iniciados ou prejudicar direitos dos **Participantes** ou de seus **Beneficiários**.

**Parágrafo único.** Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43.** As disposições dos arts. 17, 22 e 32 deste Estatuto entram em vigor 60 (sessenta) dias após a sua aprovação pelo órgão público competente, para atendimento das novas composições e mandatos dos órgãos estatutários da **CELPOS**, observando, quanto aos mandatos anteriores a esta data, o disposto nos incisos deste artigo:

- I - em relação ao Conselho Deliberativo:
  - a) 2 (dois) de seus membros, com respectivos suplentes, terão seus mandatos encerrados no dia anterior ao da data prevista no “caput” deste artigo;
  - b) 4 (quatro) de seus membros, com os suplentes, manterão seus mandatos de acordo com os respectivos termos de posse;
- II - os membros da Diretoria Executiva manterão seus mandatos

de acordo com os respectivos termos de posse;

- III - em relação ao Conselho-Fiscal:
  - a) 1 (um) de seus membros e o respectivo suplente terão seus mandatos encerrados no dia anterior ao da data prevista no “caput” deste artigo;
  - b) 2 (dois) de seus membros, com os suplentes, manterão seus mandatos de acordo com os respectivos termos de posse.

**Art. 44.** O presente Estatuto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua aprovação pelo órgão público competente.





Rua João Fernandes Vieira, 190 Boa Vista - Recife - PE  
CEP: 50050-200 - PABX.: (81) 2128-4000  
celpos@celpos.com.br - www.celpos.com.br